

**CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT**  
**CNPJ/MF N° 07.779.299/0001-73**  
**NIRE 52300010276**  
**COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO**

Ata da **102ª** Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") de acionista da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT ("Celg GT"), na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e do Estatuto Social, de 14.06.2019.

- 1. DATA, HORA e LOCAL:** Dia **24** (vinte e quatro) de **abril** de **2020**, às **17** (dezesete) **horas**, na sede social da Celg GT, localizada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Suprida a publicação do edital de convocação, face à presença da acionista detentora da totalidade das ações de emissão e integrantes do capital social da Celg GT, conforme Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, de 17.12.1976.
- 3. ORDEM DO DIA:** **3.1** Apreciar e deliberar sobre a reforma da "Declaração de Administrador", aprovada na 81ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.06.2018, visando contemplar atualização aos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, presentes na "Proposta de Reforma de Declaração de Administrador"; **3.2** Examinar e ratificar os termos da reforma da "Declaração de Conselheiro Fiscal", deliberada na 81ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.06.2018, decorrente da necessidade de atualizar os referidos termos, constantes da "Proposta de Reforma de Declaração de Conselheiro Fiscal"; **3.3** Avaliar e deliberar sobre os termos da "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário", observados os requisitos, vedações e independência, foco de avaliação de indicação de integrantes para a composição desse órgão estatutário, também, em consonância com legislação citada nos itens anteriores; **3.4** Deliberar sobre proposta de Aumento do Capital Social, mediante capitalização de aportes promovidos pela Celgpar, na importância de R\$ 11.900.000,00 (onze milhões, e novecentos mil reais), observada a inexistência de emissão de ações, e, conseqüentemente, permanência da quantidade atual de ações; **3.5** Reforma Estatutária, decorrente, entre outros, de decisão de previsão de "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário", e do Aumento do Capital Social", mediante alteração, acréscimo, e/ou renumeração de dispositivos do Estatuto Social, reproduzidos na Proposta de Reforma Estatutária, nas disposições presentes no Art. 1º, Art. 4º, Art. 12, Art. 14, Art. 17, Art. 38, Art. 49, Art. 50, e Art. 52, relativas às matérias "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", "Capital Social, Sua Modificação e Ações", "Órgãos Estatutários e Respectivas Normas Gerais", "Diretoria", e "Comitê de Auditoria Estatutário"; **3.6** Exame e deliberação relativa aos termos da redação da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa 2019; **3.7** Incumbir à Diretoria da Celg GT a implementação de todas as medidas deliberadas; e **3.8** Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e da reforma estatutária.
- 4. PRESENÇA:** Presente a Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Acionista Única"), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda - CNPJ/MF sob o número 08.560.444/0001-93, registrada com o Número de Identificação de Registro de Empresas - Nire 52300010926, proprietária de 329.725.474 (trezentos e vinte e nove milhões, setecentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e setenta e quatro) ações ordinárias, correspondentes a 100 % (cem por cento) do capital votante, representada pelo Diretor-Presidente, Lener Silva Jayme, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, José Fernando Navarrete Pena, e pela Diretora de Gestão Corporativa, Anita Luzia de Souza Pinheiro da Costa Belchior. Também presentes, da Equipe de Apoio e Assessoramento Técnico, Eduardo José dos Santos, Contador-Geral da Acionista Única.
- 5. MESA:** Presidente - Lener Silva Jayme e Secretário - Eduardo José dos Santos.
- 6. DELIBERAÇÃO:** Inicialmente, precedida da identificação dos representantes legais da Acionista Única presentes, assinatura do Livro de Presença de Acionistas, nos termos do Art. 127, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e, ainda, verificado o atendimento ao quorum de instalação da Assembleia, segundo disposição presente no Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, o Diretor-Presidente da Celgpar, Lener Silva Jayme, na Presidência da Mesa, nos termos Art. 9º, do Estatuto Social, de 14.06.2019, designou

Eduardo José dos Santos para ocupar a Secretaria da Mesa, constatada a concordância unânime dos Diretores da Acionista Única. Ainda, Lener Silva Jayme relatou a ausência dos membros do Conselho Fiscal, todavia, os Diretores da Acionista Única, decorrente de informação disponibilizada pelo Presidente da Mesa, deliberaram, unanimemente, pela dispensa da presença de membros do Conselho Fiscal neste evento societário, recomendada pela redação do *caput*, do Art. 164, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, entretanto, prevalecida a prerrogativa prevista no § 2º, do Art. 134, desse dispositivo. Continuamente, Lener Silva Jayme relatou que os assuntos constantes desta Assembleia foram discutidos no âmbito da 99ª Reunião de Diretoria da Celg GT, realizada em 24.04.2020, às 15 (quinze) horas, que, sucessivamente permitiu a manifestação de concordância dos Diretores da Celg GT com os termos dessas matérias. Sucessivamente, o Presidente da Mesa determinou a abertura das discussões das matérias relativas à Ordem do Dia, e no **Item 3.1**, o Presidente da Mesa colocou em discussão matéria referente ao exame dos termos da "Proposta de Reforma da Declaração de Administrador", de 24.04.2020, observada a aprovação da "Declaração de Administrador", na 81ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.06.2018, arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 20180622331, em 24.07.2018, e publicada nos jornais habitualmente empregados, Diário Oficial do Estado de Goiás e no jornal O Hoje, em 09.08.2018. Lener Silva Jayme afirmou que a "Proposta de Reforma de Declaração de Administrador", compreendendo 30 (trinta) páginas, encontra-se na forma de tabela comparativa e demonstrativa, contempladas na primeira coluna, "Declaração Vigente"; na segunda, "Declaração Proposta"; na terceira, "Nota" e na quarta coluna, "Justificativa e Efeitos". Lener Silva Jayme afirmou que na "Nota", mediante emprego dos números 1, 2, 3, 4 ou 5, segundo correspondência com a legenda especificada na parte inferior de cada página de "Proposta de Reforma de Declaração de Administrador", são identificadas as ocorrências de manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivos. Segundo o Presidente da Mesa, a coluna "Justificativa e Efeitos" está subdividida nos títulos "Justificativa", "Efeito Jurídico" e "Efeito Econômico", em consonância com norma emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica, mediante Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, veiculada no Diário Oficial de União, em 07.03.2005, combinada com o Inciso II, do Art. 11, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, publicada no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificada em 12.02.2010. Continuamente, Lener Silva Jayme relatou que a "Proposta de Reforma de Declaração de Administrador", compreende 71 (setenta e um) itens, subdivididos em 10 (dez) títulos, contendo ao final as observações, distribuídas em 15 (quinze) itens e respectivos subitens, relativos à legislação e demais disposições empregadas na respectiva elaboração. Lener Silva Jayme salientou a inexistência de efeitos econômicos, conseqüentemente, os direitos do acionista não serão afetados pelos termos da presente "Proposta de Reforma de Declaração de Administrador". O Presidente da Mesa relatou a ocorrência, mediante alteração, acréscimo, supressão e/ou renumeração de disposições, reproduzidas na "Proposta de Reforma de Declaração de Administrador". Lener Silva Jayme comentou que as exigências, mediante o preenchimento dos requisitos e a inexistência de inclusão nas vedações, pelas pessoas indicadas para a Diretoria, previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário Oficial do Estado de Goiás, foram preservadas. Em seguida, constatado o encerramento das discussões e observada a inexistência de dúvidas em relação a essa matéria, os representantes legais da Acionista Única deliberaram pela aprovação da proposta apresentada, bem como ratificaram a redação final da Declaração de Administrador, prevalecida e reproduzida a seguir: "**CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT CNPJ/MF nº 07.779.299/0001-73 NIRE 52300010276 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO DECLARAÇÃO DE ADMINISTRADOR (Inexistência de Conselho de Administração) A. FINALIDADE 1. Identificação dos requisitos e vedações legais e estatutários para indicação para os cargos de membros da Diretoria da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT ("Sociedade"), Subsidiária Integral da Companhia Celg de Participações - CELGPAR, indiretamente jurisdicionada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI. B. FUNDAMENTO 2. Requisitos e vedações presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, em 1º de julho de 2016, e em outras legislações vigentes. C. ORIENTAÇÃO 3. O presente documento, somente, produzirá eficácia com o preenchimento de todos os campos, assinatura do indicado na última página e aposição de rubricas em todas as demais páginas, devendo, em seguida, esta Declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios especificados no título "J. Documentos", ser digitalizada em arquivo único. D. ADVERTÊNCIA 4. O descumprimento à orientação presente no título anterior, decorrente do acatamento aos dispositivos da legislação, discriminados no título "B. Fundamento", impedirá o prosseguimento da avaliação dos requisitos e vedações pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade, indispensáveis para permitir a confirmação do indicado. E. IDENTIFICAÇÃO DO INDICADO 5. Nome Completo: \_\_ 6. Data de Nascimento: \_\_ / \_\_ / \_\_ 7. SEXO: ( ) Masculino ( ) Feminino 8. Documento de Identidade: \_\_ 8.1. Órgão Expedidor \_\_ 8.2. Data da Expedição: \_\_ / \_\_ / \_\_ 9. CPF: \_\_ 10. Órgão de Lotação: \_\_ 10.1 Cargo: \_\_ 10.2 Função: \_\_ 10.2.1 Comissionada? ( ) Sim ( ) Não 11. Telefone**

**Profissional:** \_\_\_ **12. Telefone Pessoal:** \_\_\_ **13. E-mail Profissional:** \_\_\_ **14. E-mail Pessoal:** \_\_\_ **F. IDENTIFICAÇÃO DO CARGO**  
**15. Indicação Para o Cargo de Diretor da Sociedade G. RECONDUÇÃO 16. O Indicado está sendo reconduzido?**  
**FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Art. 33, caput, e Art. 29, Parágrafo único. **II. Legislação :** Lei nº 13.303/2016 (Art. 13, Inciso VI). ( ) **Sim** ( ) **Não** **17. Informar o número de reconduções, em caso de resposta positiva ao item anterior: Resposta:** \_\_\_  
**FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Art. 33, caput, e Art. 29, Parágrafo único. **II. Legislação :** Lei nº 13.303/2016 (Art. 13, Inciso VI). **18. Discriminar os mandatos anteriores, em caso de recondução: Resposta:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_; \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_; e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ . **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Art. 33, caput, e Art. 29, Parágrafo único. **II. Legislação :** Lei nº 13.303/2016 (Art. 13, Inciso VI). **H. REQUISITOS 19. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério de Estado da Educação?** **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Art. 12, Inciso II. **II. Legislação :** Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso II). ( ) **Sim** ( ) **Não** **20. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente, verificado o Item 19, ao cargo para o qual foi indicado? \* Nome do Curso:** \_\_\_ \* Indicar somente a formação acadêmica principal. Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da Sociedade. **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Art. 12, Inciso II. **II. Legislação :** Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso II). **21. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado?** **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Art. 12, Inciso III. **II. Legislação :** Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, caput). ( ) **Sim** ( ) **Não** **22. Qual é o elemento mais aderente, observado o Item 21, para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de Diretor? \* Resposta:** \_\_\_ \* Indicar somente o elemento principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; e c) experiência acumulada em conselhos. **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Art. 12, Inciso III. **II. Legislação :** Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, caput). **23. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: ( ) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ( ) 4 (quatro) anos, pela ocupação de cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade; ( ) 4 (quatro) anos, pelo exercício de cargo de provimento em comissão do Grupo denominado Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior - CDS, no âmbito da estrutura básica do executivo do Governo de Goiás; ( ) 4 (quatro) anos, pelo exercício de cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade; e ( ) 4 (quatro) anos, pelo exercício de profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade. **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Art. 12, Inciso IV. **II. Legislação :** Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso I). **24. Discriminar a experiência mais aderente ao cargo de Diretor, entre os itens assinalados no Item 23: \* Resposta:** \_\_\_ \* Indicar somente a experiência principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e e) advogado. **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Art. 12, Inciso III. **II. Legislação :** Lei nº 13.303/2016 (Art. 17). **25. É residente no Brasil (requisito obrigatório para indicação de Diretor)?** **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Art. 12, § 2º. **II. Legislação :** Lei nº 6.404 (Art. 146, caput), de 15 de dezembro de 1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17 de dezembro de 1976. ( ) **Sim** ( ) **Não** **26. Ocupa cargo de direção em outras empresas ou instituições, exceto nas sociedades controladas pela Sociedade (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor)?** **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Art. 12, § 3º. ( ) **Sim** ( ) **Não** **27. Discriminar, caso positiva a resposta ao Item 26, o cargo exercido e o nome da instituição: Cargo:** \_\_\_ **Nome da Instituição:** \_\_\_ **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Art. 12, § 3º. **28. Examinou e identificou as exigências do Estatuto Social da Sociedade, entregue ao indicado para a Diretoria?** **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Dispositivos do Estatuto Social da Sociedade. ( ) **Sim** ( ) **Não** **I. VEDAÇÕES 29. É representante de agência de regulação responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Sociedade, ou é cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau deste representante?** **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Art. 14, Inciso I. **II. Legislação :** Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 2º, Inciso I). ( ) **Sim** ( ) **Não** **30. É Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, ou é cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau destas autoridades?** **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Art. 14, Inciso II. **II. Legislação :** Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 2º, Inciso I). ( ) **Sim** ( ) **Não** **31. É titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, ou é cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau deste titular?** **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Art. 14, Inciso III. **II. Legislação :** Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 2º, Inciso I). ( ) **Sim** ( ) **Não** **32. É dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado, ou é cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau deste dirigente?** **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Art. 14, Inciso IV. **II. Legislação :** Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 2º, Inciso I). ( ) **Sim** ( ) **Não** **33. É pessoa com participação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, de estrutura decisória de partido político?** **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Art. 14, Inciso V, alínea "a". **II. Legislação :** Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 2º, Inciso II). ( ) **Sim** ( ) **Não** **34. É pessoa com participação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, de organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?** **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Art. 14, Inciso V, alínea "b". **II. Legislação :** Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 2º, Inciso II). ( ) **Sim** ( ) **Não** **35. É pessoa que exerça cargo em organização sindical?** **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Art. 14, Inciso VI. **II. Legislação :** Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 2º, Inciso III). ( ) **Sim** ( ) **Não** **36. É indivíduo que tenha firmado contrato de fornecimento de bens e/ou serviços, com o Estado de Goiás, com a Sociedade ou com empresa do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação?** **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Art. 14, Inciso VII. **II. Legislação :** Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 2º, Inciso IV). ( ) **Sim** ( ) **Não** **37. É pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade?** **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Art. 14, Inciso VIII e Inciso IX. **II. Legislação :** Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 2º, Inciso V); e Lei nº 6.404/1976 (Art. 147, § 3º, Inciso II). ( ) **Sim** ( ) **Não** **38. É pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?** **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Art. 14, Inciso IX. **II. Legislação :** Lei nº 6.404/1976 (Art. 147, § 1º). ( ) **Sim** ( ) **Não** **39. É pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?** **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social :** Art. 14, Inciso IX. **II. Legislação :** Lei nº 6.404/1976 (Art. 147, § 2º). **III. Inabilitados : A relação de inabilitados poderá ser obtida perante a Comissão de Valores Mobiliários. ( ) Sim ( ) Não** **40. É ocupante de cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de Administração ou Fiscal?** **FUNDAMENTAÇÃO****

**I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso IX. **II. Legislação** : Lei nº 6.404/1976 (Art. 147, § 3º, Inciso I). ( ) **Sim** ( ) **Não** 41. É pessoa inalistável ou analfabeta? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso X. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso III), e Lei Complementar nº 64 (Art. 1º, Inciso I, alínea "a"), de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990. ( ) **Sim** ( ) **Não** 42. É membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso X. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso III), e Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "b"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 43. Foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso X. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso III), e Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "c"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 44. Tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorreu ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso X. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso III), e Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "d"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 45. Foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo: 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando. **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso X. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso III), e Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "e"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 46. Foi declarado indigno do ofício, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso X. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso III), e Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "f"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 47. Teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso X. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso III), e Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "g"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 48. Foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso X. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso III), e Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "h"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 49. Exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso X. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso III), e Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "i"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 50. Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso X. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso III), e Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "j"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 51. Foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso X. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso III), e Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "k"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 52. Foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso X. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso III), e Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "l"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 53. Foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso X. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso III), e Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "m"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 54. Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso X. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso III), e Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "n"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 55. Foi desligado do serviço público em decorrência de

processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso X. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso III), e Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "o"). ( ) **Sim** ( ) **Não 56.** É pessoa física ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso X. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso III), e Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "p"). ( ) **Sim** ( ) **Não 57.** É magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso X. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso III), e Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "q"). ( ) **Sim** ( ) **Não 58.** Divulga ou emprega informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades executadas? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei nº 18.846 (Art. 4º, Inciso I), de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015. ( ) **Sim** ( ) **Não 59.** Realiza atividade em nome próprio ou de pessoa jurídica de que seja acionista, diretor, associado, quotista, administrador ou equivalente, que implique prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei nº 18.846/2015 (Art. 4º, Inciso II). ( ) **Sim** ( ) **Não 60.** Exerce, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei nº 18.846/2015 (Art. 4º, Inciso III). ( ) **Sim** ( ) **Não 61.** Atua, ainda que informalmente, em situações que configurem conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado de Goiás? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei nº 18.846/2015 (Art. 4º, Inciso IV). ( ) **Sim** ( ) **Não 62.** Pratica ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei nº 18.846/2015 (Art. 4º, Inciso V). ( ) **Sim** ( ) **Não 63.** Recebe presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei nº 18.846/2015 (Art. 4º, Inciso VI). ( ) **Sim** ( ) **Não 64.** Presta serviços, ainda que em caráter eventual, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei nº 18.846/2015 (Art. 4º, Inciso VII). ( ) **Sim** ( ) **Não 65.** Divulga ou emprega informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei nº 18.846/2015 (Art. 5º, Inciso I). ( ) **Sim** ( ) **Não 66.** No período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo expressamente autorizado pela Controladoria-Geral do Estado: **a)** prestou, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei nº 18.846/2015 (Art. 5º, Inciso II, alínea "a"). ( ) **Sim** ( ) **Não b)** aceitou cargo de administrador ou conselheiro ou estabeleceu vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei nº 18.846/2015 (Art. 5º, Inciso II, alínea "b"). ( ) **Sim** ( ) **Não c)** celebrou com o Estado de Goiás ou suas entidades contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei nº 18.846/2015 (Art. 5º, Inciso II, alínea "c"). ( ) **Sim** ( ) **Não d)** entrevistou, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício daqueles? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei nº 18.846/2015 (Art. 5º, Inciso II, alínea "d"). ( ) **Sim** ( ) **Não 67.** Enquadra-se na relação de inabilitados pelo Tribunal de Contas da União? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso XII, alínea "a". **II. Legislação** : Lei nº 8.443 (Art. 60), de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, de 17.07.1992 e retificada em 22.04.1993, foco da disposição da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União. **III. Inabilitados** : A relação de inabilitados poderá ser obtida no Tribunal de Contas da União. ( ) **Sim** ( ) **Não 68.** Enquadra-se na relação de inabilitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso XII, alínea "b". **II. Legislação** : Lei nº 16.168 (Art. 114), de 11 de dezembro de 2007, veiculado no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto da instituição da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **III. Inabilitados** : A relação de inabilitados poderá ser obtida no Tribunal de Contas do Estado de Goiás. ( ) **Sim** ( ) **Não 69.** Enquadra-se na relação de inabilitados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, ou de outros Tribunais de Contas de Estados e de Municípios de outras unidades da Federação? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso XII, alínea "c" e alínea "d". **II. Legislação** : Lei nº 15.958 (Art. 50), de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo da disposição da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, ou na legislação dos demais Tribunais de Contas de Estados e de Municípios de outras unidades da Federação. **III. Inabilitados** : A relação de inabilitados poderá ser obtida no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais Tribunais de Contas de Estados e de Municípios de outras unidades da Federação. ( ) **Sim** ( ) **Não 70.** Encontra-se impedido do exercício da atividade de Diretor por outra Lei Especial? \* **Especificação**: \_\_\_ \* Indicar no caso de resposta positiva, especificando o nº da Lei, data e, caso não seja Lei Federal, o Estado ou o Município responsável pela aprovação da Lei. **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 14, Inciso XIII. **II. Legislação** : Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de março de 2017, e retificada em 6 de março de 2017. ( ) **Sim** ( ) **Não J. DOCUMENTOS 71.** O indicado ao cargo de Diretor da Sociedade, observadas as disposições legais e estatutárias, deverá anexar à presente declaração os respectivos documentos que confirmem o atendimento aos requisitos exigidos: **ITEM COMPROVAÇÃO** Formação acadêmica mais aderente ao cargo de Administrador da empresa para a qual foi

indicado. **NOTA: Item 19 e Item 20, desta declaração.** Cópia do diploma de graduação (frente e verso); e/ou Cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso). Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos **NOTA: Item 21 e Item 22, desta declaração.** Cópia do diploma (frente e verso); Ato de nomeação e de exoneração, se houver; Registro em Carteira de Trabalho; e/ou Declaração da empresa/órgão. Experiência mais aderente ao cargo de Diretor indicado para a Sociedade: **NOTA: Item 23, desta declaração.** Experiência mínima de 10 (dez) anos no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade. Ato de nomeação e de exoneração; Declaração da empresa/órgão; e/ou Registro em carteira de trabalho. Experiência mínima de 4 (quatro) anos em cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa. Ato de nomeação e de exoneração; Declaração da empresa/órgão; e/ou Registro em carteira de trabalho. Experiência mínima de 4 (quatro) anos em cargo em provimento em comissão equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo denominado Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior - CDS, no âmbito da estrutura básica do executivo do Governo de Goiás. Ato de nomeação e de exoneração. Experiência mínima de 4 (quatro) anos em cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade. Registro em carteira de trabalho; e/ou Declaração da instituição. Experiência mínima de 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade. Declaração de Conselhos Regionais de Regulamentação Profissional; e/ou Declarações congêneres. Ratifico estar ciente que os requisitos e as vedações, reproduzidas nesta Declaração, são exigências das legislações especificadas neste documento, bem como tenho ciência da obrigatoriedade e das consequências do não cumprimento dos termos presentes nos títulos "**C. Orientação**" e "**D. Advertência**". Declaro, ainda, ter conhecimento das possíveis penalidades administrativas, cíveis, e penais, decorrente da veracidade dos dados e dos comprovantes anexos disponibilizados, indispensáveis para emprego pelo Comitê de Elegibilidade no exame dos Requisitos e Vedações do indicado para o cargo de Diretor. , de de **ASSINATURA DO INDICADO APROVADO NA 102ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, observada a assinatura do Presidente da Mesa, decorrente de delegação de competência pelos representantes legais do acionista único, presentes nesse evento societário. Goiânia, **24 de abril de 2020. Lener Silva Jayme Presidente da Mesa Assembleia Geral Extraordinária**". Os representantes legais da Acionista Única, ainda, deliberaram pela consolidação da redação da "Declaração de Administrador, na modalidade avulsa, compreendendo, 13 (treze) páginas, em 2 (duas) vias originais, verificada a confirmação de texto idêntico ao transcrito nesta ata; e, ainda, os Diretores da Acionista Única determinaram a formalização de 02 (duas) vias avulsas da "Declaração de Administrador", pelo Presidente da Mesa, mediante assinatura no campo próprio, imediatamente após a identificação do local, e dia, mês e ano, idênticos à data desse evento societário, complementada com a aposição de rubricas nas demais páginas, sendo 1 (uma) via original de cada destinadas à promoção de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação. Prosseguindo, no **Item 3.2**, o Presidente da Mesa destacou matéria referente a avaliação dos termos da "Proposta de Reforma da Declaração de Conselheiro Fiscal", contemplando os requisitos e vedações, foco de avaliação de indicação de Conselheiro Fiscal, verificada a aprovação da "Declaração de Conselheiro Fiscal", arquivamento e publicação, nos mesmos eventos citados no Item 3.1. Lener Silva Jayme relatou que a minuta de "Proposta de Reforma de Declaração de Conselheiro Fiscal", contém 23 (vinte e três) páginas, encontrando-se em formato similar ao apresentado na "Proposta de Reforma de Declaração de Administrador". Ininterruptamente, o Presidente da Mesa narrou que a minuta de "Proposta de Reforma de Declaração de Conselheiro Fiscal", tem 61 (sessenta e um) itens, subdivididos em 9 (nove) títulos, contendo ao final as observações efeitos econômicos, conseqüentemente, da mesma forma que relatado no, distribuídas em 15 (quinze) itens e respectivos subitens, relativos à legislação e demais disposições empregadas na respectiva elaboração. Lener Silva Jayme salientou a inexistência de Item 3.1, os direitos do acionista não serão afetados, mediante alteração, acréscimo, renumeração e/ou supressão de dispositivos, reproduzidos na "Proposta de Reforma de Declaração de Conselheiro Fiscal". O Presidente da Mesa comentou que as exigências previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, contemplando a necessidade de preenchimento dos requisitos e a inexistência de inclusão nas vedações, pelas pessoas indicadas para o Conselho Fiscal, foram mantidas. Similarmente ao procedimento adotado em relação à "Declaração de Administrador", os Diretores da Acionista Única, também manifestaram expressamente concordância com a "Declaração de Conselheiro Fiscal", assim aprovaram a redação final da "Declaração de Conselheiro Fiscal", transcrita a seguir: "**CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT CNPJ/MF Nº 07.779.299/0001-73 NIRE 52300010276 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO DECLARAÇÃO DE CONSELHEIRO FISCAL A. FINALIDADE 1. Identificação dos requisitos e vedações legais e estatutários para indicação para os cargos de membros do Conselho Fiscal da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT ("Sociedade"), Subsidiária Integral da Companhia Celg de Participações - CELGPAR, indiretamente jurisdicionada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI. B. FUNDAMENTO 2. Requisitos e vedações presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, em 1º de julho de 2016, e em outras legislações vigentes. C. ORIENTAÇÃO 3. O presente documento, somente, produzirá eficácia com o preenchimento de todos os campos, assinatura do indicado na última página e aposição de rubricas em todas as demais páginas, devendo, em seguida, esta Declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios especificados no título "**I. Documentos**", ser digitalizada em arquivo único. D. ADVERTÊNCIA 4. O descumprimento**

à orientação presente no título anterior, decorrente do acatamento aos dispositivos da legislação, discriminados no título "B. Fundamento", impedirá o prosseguimento da avaliação dos requisitos e vedações pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade, indispensáveis para permitir a confirmação do indicado. **E. IDENTIFICAÇÃO DO INDICADO** 5. Nome Completo: \_\_\_ 6. Data de Nascimento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ 7. SEXO: ( ) Masculino ( ) Feminino 8. Documento de Identidade: \_\_\_ 8.1. Órgão Expedidor: \_\_\_ 8.2. Data da Expedição: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ 9. CPF: \_\_\_ 10. Órgão de Lotação: \_\_\_ 10.1 Cargo: \_\_\_ 10.2 Função: \_\_\_ 10.2.1 Comissionada? ( ) Sim ( ) Não 11. Telefone Profissional: \_\_\_ 12. Telefone Pessoal: \_\_\_ 13. E-mail Profissional: \_\_\_ 14. E-mail Pessoal: \_\_\_ **F. RECONDUÇÃO** 15. O Indicado está sendo reconduzido? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 46, caput, e Art. 29, Parágrafo único. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 13, Inciso VIII). ( ) Sim ( ) Não 16. Informar o número de reconduções, em caso de resposta positiva ao item anterior: Resposta: \_\_\_ **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 46, caput, e Art. 29, Parágrafo único. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 13, Inciso VIII). 17. Discriminar os mandatos anteriores, em caso de recondução: Resposta: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ até \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_; \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ até \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_; e \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ até \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ . **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 46, caput, e Art. 29, Parágrafo único. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 13, Inciso VIII). **G. REQUISITOS** 18. É residente no Brasil? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 13, Inciso I. **II. Legislação** : Lei nº 6.404 (Art. 162, caput), de 15 de dezembro de 1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e Lei nº 13.303/2016 (Art. 26, § 1º). ( ) Sim ( ) Não 19. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério de Estado da Educação? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 13, Inciso II. **II. Legislação** : Lei nº 6.404/1976 (Art. 162, caput), Lei nº 13.303/2016 (Art. 26, caput e § 1º). ( ) Sim ( ) Não 20. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente, verificado o Item 19, ao cargo para o qual foi indicado? \* Nome do Curso: \_\_\_ \* Indicar somente a formação acadêmica principal. Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da Sociedade. **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 13, Inciso II. **II. Legislação** : Lei nº 6.404/1976 (Art. 162, caput), Lei nº 13.303/2016 (Art. 26, caput e § 1º). 21. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: ( ) 3 (três) anos na função de direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta. ( ) 3 (três) anos na função de Conselheiro Fiscal. ( ) 3 (três) anos na função de administrador em empresa. **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 13, Inciso III. **II. Legislação** : Lei nº 6.404/1976 (Art. 162, caput); e Lei nº 13.303/2016 (Art. 26, § 1º). 22. É indicado pelo controlador e, simultaneamente, titular de cargo com vínculo permanente com a Administração Pública? \* A resposta negativa não inviabiliza a indicação do candidato para o Conselho Fiscal, entretanto, far-se-á necessário que, no mínimo, 1 (um) dos indicados pelo controlador e respectivo suplente sejam titulares de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública. **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 13, § 1º. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 26, § 2º). ( ) Sim ( ) Não 23. Examinou e identificou as exigências do Estatuto Social da Sociedade, entregue ao indicado ao Conselho Fiscal? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Dispositivos do Estatuto Social da Sociedade. ( ) Sim ( ) Não **H. VEDAÇÕES** 24. É membro de órgãos de administração da Sociedade, de sociedade controlada ou de empresas coligadas à Sociedade, nos últimos vinte e quatro meses? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso I. **II. Legislação** : Lei nº 6.404/1976 (Art. 162, § 2º). ( ) Sim ( ) Não 25. É empregado da Sociedade, de sociedade controlada ou de empresas coligadas à Sociedade? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso II. **II. Legislação** : Lei nº 6.404/1976 (Art. 162, § 2º). ( ) Sim ( ) Não 26. É cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau de Administrador da Sociedade? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso III. **II. Legislação** : Lei nº 6.404/1976 (Art. 162, § 2º). ( ) Sim ( ) Não 27. É pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso IV e Inciso V. **II. Legislação** : Lei nº 6.404/1976 (Art. 147, § 3º, Inciso II). ( ) Sim ( ) Não 28. É pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso V. **II. Legislação** : Lei nº 6.404/1976 (Art. 147, § 1º). ( ) Sim ( ) Não 29. É pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso V. **II. Legislação** : Lei nº 6.404/1976 (Art. 147, § 2º). **III. Inabilitados** : A relação de inabilitados poderá ser obtida na Comissão de Valores Mobiliários. ( ) Sim ( ) Não 30. É ocupante de cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de Administração ou Fiscal? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso V. **II. Legislação** : Lei nº 6.404/1976 (Art. 147, § 3º, Inciso I). ( ) Sim ( ) Não 31. É pessoa inalistável ou analfabeta? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64 (Art. 1º, Inciso I, alínea "a"), de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990. ( ) Sim ( ) Não 32. É membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "b"). ( ) Sim ( ) Não 33. Foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "c"). ( ) Sim ( ) Não 34. Tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "d"). ( ) Sim ( ) Não 35. Foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo: 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde

pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando. **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "e"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 36. Foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "f"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 37. Teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "g"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 38. Foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "h"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 39. Exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "i"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 40. Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "j"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 41. Foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "k"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 42. Foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "l"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 43. Foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "m"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 44. Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "n"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 45. Foi desligado do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "o"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 46. É pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "p"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 47. É magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "q"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 48. Divulga ou emprega informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades executadas? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VII. **II. Legislação** : Lei nº 18.846 (Art. 4º, Inciso I), de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015. ( ) **Sim** ( ) **Não** 49. Realiza atividade em nome próprio ou de pessoa jurídica de que seja acionista, diretor, associado, quotista, administrador ou equivalente, que implique prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VII. **II. Legislação** : Lei nº 18.846/2015 (Art. 4º, Inciso II). ( ) **Sim** ( ) **Não** 50. Exerce, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VII. **II. Legislação** : Lei nº 18.846/2015 (Art. 4º, Inciso III). ( ) **Sim** ( ) **Não** 51. Atua, ainda que informalmente, em situações que configurem conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado de Goiás? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VII. **II. Legislação** : Lei nº 18.846/2015 (Art. 4º, Inciso IV). ( ) **Sim** ( ) **Não** 52. Pratica ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau), e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VII. **II. Legislação** : Lei nº 18.846/2015 (Art. 4º, Inciso



V). ( ) **Sim** ( ) **Não** 53. Recebe presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VII. **II. Legislação** : Lei nº 18.846/2015 (Art. 4º, Inciso VI). ( ) **Sim** ( ) **Não** 54. Presta serviços, ainda que em caráter eventual, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VII. **II. Legislação** : Lei nº 18.846/2015 (Art. 4º, Inciso VII). ( ) **Sim** ( ) **Não** 55. Divulga ou emprega informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VII. **II. Legislação** : Lei nº 18.846/2015 (Art. 5º, Inciso I). ( ) **Sim** ( ) **Não** 56. No período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo expressamente autorizado pela Controladoria-Geral do Estado: **a)** prestou, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VII. **II. Legislação** : Lei nº 18.846/2015 (Art. 5º, Inciso II, alínea "a"). ( ) **Sim** ( ) **Não** **b)** aceitou cargo de administrador ou conselheiro ou estabeleceu vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VII. **II. Legislação** : Lei nº 18.846/2015 (Art. 5º, Inciso II, alínea "b"). ( ) **Sim** ( ) **Não** **c)** celebrou com o Estado de Goiás ou suas entidades contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VII. **II. Legislação** : Lei nº 18.846/2015 (Art. 5º, Inciso II, alínea "c"). ( ) **Sim** ( ) **Não** **d)** entrevistou, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício daqueles? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VII. **II. Legislação** : Lei nº 18.846/2015 (Art. 5º, Inciso II, alínea "d"). ( ) **Sim** ( ) **Não** 57. Enquadra-se na relação de inabilitados pelo Tribunal de Contas da União? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VII, alínea "a". **II. Legislação** : Lei nº 8.443 (Art. 60), de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, de 17.07.1992 e retificada em 22.04.1993, foco da disposição sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União. **III. Inabilitados** : A relação de inabilitados poderá ser obtida no Tribunal de Contas da União. ( ) **Sim** ( ) **Não** 58. Enquadra-se na relação de inabilitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou outros Tribunais de Contas de Estado de outras unidades da Federação? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso VII, alínea "b". **II. Legislação** : Lei nº 16.168 (Art. 114), de 11 de dezembro de 2007, veiculado no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto da instituição da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ou na legislação dos demais Tribunais de Contas de Estados de outras unidades da Federação. **III. Inabilitados** : A relação de inabilitados poderá ser obtida no Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou nos demais Tribunais de Contas de Estados de outras unidades da Federação. ( ) **Sim** ( ) **Não** 59. Encontra-se impedido do exercício da atividade de Conselheiro Fiscal por outra Lei Especial? \* **Especificação**: \_\_ \* Indicar no caso de resposta positiva, especificando o nº da Lei, data e, caso não seja Lei Federal, o Estado ou o Município responsável pela aprovação da Lei. **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 15, Inciso IX. **II. Legislação** : Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de março de 2017, e retificada em 6 de março de 2017. ( ) **Sim** ( ) **Não** **I. DOCUMENTOS 60.** O indicado ao cargo de integrante do Conselho Fiscal da Sociedade, observadas as disposições legais e estatutárias, deverá anexar à presente declaração os respectivos documentos que confirmem o atendimento aos requisitos exigidos: **ITEM COMPROVAÇÃO** Formação acadêmica compatível para o cargo de membro do Conselho Fiscal. **NOTA: Item 19 e Item 20, desta declaração.** Cópia do diploma de graduação (frente e verso); e/ou Cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso). Experiência Profissional para ao cargo de Conselheiro Fiscal: **NOTA: Item 21, desta declaração.** 3 (três) anos na função de direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta. Ato de nomeação e de exoneração; Declaração da empresa/órgão; e/ou Registro em carteira de trabalho. 3 (três) anos na função de Conselheiro Fiscal. Ato de nomeação e de exoneração; Declaração da empresa/órgão; e/ou Registro em carteira de trabalho. 3 (três) anos na função de administrador em empresa. Ato de nomeação e de exoneração; Declaração da empresa/órgão; e/ou Registro em carteira de trabalho. Ratifico estar ciente que os requisitos e as vedações, reproduzidas nesta Declaração, são exigências das legislações especificadas neste documento, bem como tenho ciência da obrigatoriedade e das consequências do não cumprimento dos termos presentes nos títulos "**C. Orientação**" e "**D. Advertência**". Declaro, ainda, ter conhecimento das possíveis penalidades administrativas, cíveis, e penais, decorrente da veracidade dos dados e dos comprovantes anexos disponibilizados, indispensáveis para emprego pelo Comitê de Elegibilidade no exame dos Requisitos e Vedações do indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal. , de de **ASSINATURA DO INDICADO APROVADO NA 102ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, observada a assinatura do Presidente da Mesa, decorrente de delegação de competência pelos representantes legais do acionista único, presentes nesse evento societário. Goiânia, **24 de abril de 2020. Lener Silva Jayme Presidente da Mesa Assembleia Geral Extraordinária**". Os representantes legais da Acionista Única, ainda, deliberaram pela consolidação da redação da "Declaração de Conselheiro Fiscal", nas modalidades avulsas, compreendendo, 11 (onze) páginas, respectivamente, em 2 (duas) vias originais, verificada a confirmação de redação idêntica aos transcritos nesta ata; e, ainda, os Diretores da Acionista Única autorizaram a formalização de 02 (duas) vias avulsas da Declaração de Conselheiro Fiscal, pelo Presidente da Mesa, mediante assinatura no campo próprio, imediatamente após a identificação do local, e dia, mês e ano, idênticos à data desse evento societário, complementada com a aposição de rubricas nas demais páginas, sendo 1 (uma) via original de cada destinadas à promoção de registros e arquivamentos na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação. Prosseguindo, no **Item 3.3**, Lener Silva Jayme ratificou a necessidade de elaboração, similar aos documentos existentes e focos de reforma no Item 3.1 e no Item 3.2, "Declaração de Administrador" e "Declaração de Conselheiro Fiscal", de "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário", visando facilitar a avaliação dos indicados,

no âmbito do Comitê de Elegibilidade, para compor esse órgão estatutário. Assim, o Presidente da Mesa colocou em discussão a minuta de "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário", compreendendo 62 (sessenta e dois) itens, subdivididos em 12 (doze) títulos. Na sequência, os Diretores da Celgpar discutiram essa matéria, e, em seguida, expressaram concordância com os seus termos; aprovaram a redação final da "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário", discriminada a seguir: **"CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT CNPJ/MF nº 07.779.299/0001-73 NIRE 52300010276 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO DECLARAÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

**A. FINALIDADE** 1. Identificação dos requisitos e vedações legais e estatutários para indicação para o cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT ("Sociedade"), Subsidiária Integral da Companhia Celg de Participações - CELGPAR, indiretamente jurisdicionada à Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades, e Assuntos Metropolitanos, e controlada indiretamente pelo Governo do Estado de Goiás. **B. FUNDAMENTO** 2. Requisitos e vedações presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, em 1º de julho de 2016, e em outras legislações vigentes, reproduzidas no Estatuto Social da Sociedade. **C. INDEPENDÊNCIA DO INDICADO** 3. As características presentes no título **"K. Avaliação de Independência"**, relativas ao atendimento à condição de independência pela maioria dos indicados, encontram-se inseridas em analogia ao disposto no § 1º, do Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, visando cumprir às exigências presentes no caput, desse dispositivo. **D. ORIENTAÇÃO** 4. O presente documento produzirá eficácia com o preenchimento de todos os campos, assinatura do indicado na última página e oposição de rubricas em todas as demais páginas, devendo, em seguida, esta Declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios especificados no título **"L. Documentos"**, ser digitalizada em arquivo único. **E. ADVERTÊNCIA** 5. O descumprimento à orientação presente no título anterior, decorrente do acatamento aos dispositivos da legislação, discriminados no título **"B. Fundamento"**, impedirá o prosseguimento da avaliação dos requisitos e vedações pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade, indispensáveis para permitir a confirmação do indicado.

**F. IDENTIFICAÇÃO DO INDICADO** 6. Nome Completo: \_\_\_ 7. Data de Nascimento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ 8. SEXO: ( ) Masculino ( ) Feminino 9. Documento de Identidade: \_\_\_ 9.1. Órgão Expedidor \_\_\_ 9.2. Data da Expedição: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ 10. CPF: \_\_\_ 11. Órgão de Lotação: \_\_\_ 11.1 Cargo: \_\_\_ 11.2 Função: \_\_\_ 11.2.1 Comissionada? ( ) Sim ( ) Não 12. Telefone Profissional: \_\_\_ 13. Telefone Pessoal: \_\_\_ 14. E-mail Profissional: \_\_\_ 15. E-mail Pessoal: \_\_\_ **G. RECONDUÇÃO** 16. O Indicado está sendo reconduzido? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 50, caput. **II. Legislação** : Analogia ao Decreto nº 8.945/2016 (Art. 39, § 9º). ( ) Sim ( ) Não 17. Informar o número de reconduções, em caso de resposta positiva ao item anterior: **Resposta**: \_\_\_ **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 50, caput. **II. Legislação** : Analogia ao Decreto nº 8.945/2016 (Art. 39, § 9º).

18. Discriminar os mandatos anteriores, em caso de recondução? **Resposta**: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ até \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_; e \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ até \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ . **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 50, caput. **II. Legislação** : Analogia ao Decreto nº 8.945/2016 (Art. 39, § 9º).

**H. REQUISITOS** 19. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério de Estado da Educação? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 51, caput. **II. Legislação** : Analogia ao Decreto nº 8.945/2016 (Art. 39, § 5º e § 6º). ( ) Sim ( ) Não 20. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente, verificado o Item 19, ao cargo para o qual foi indicado? \* **Nome do Curso**: \_\_\_ \* Indicar somente a formação acadêmica principal. Exemplos: a) Ciências Contábeis; b) Auditoria; c) Curso aderente à área de atuação da Sociedade; d) Administração ou Administração Pública; e) Ciências Atuariais; f) Ciências Econômicas; g) Comércio Internacional; h) Direito; i) Engenharia; j) Estatística; k) Finanças; e l) Matemática. **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 51, caput. **II. Legislação** : Analogia ao Decreto nº 8.945/2016 (Art. 39, § 5º e § 6º). 21. Possui experiência profissional compatível com o cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 51, caput. **II. Legislação** : Analogia ao Decreto nº 8.945/2016 (Art. 39, § 5º). ( ) Sim ( ) Não 22. Informar a experiência profissional compatível com o cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, em caso de resposta positiva ao item anterior: **Resposta**: \_\_\_ **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 51, caput. **II. Legislação** : Analogia ao Decreto nº 8.945/2016 (Art. 39, § 5º). 23. Possui experiência profissional em assuntos de Contabilidade Societária? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 51, Parágrafo único. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, § 2º). ( ) Sim ( ) Não 24. Examinou e identificou as exigências do Estatuto Social da Sociedade, entregue ao indicado para o Comitê de Auditoria Estatutário? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Dispositivos do Estatuto Social da Sociedade. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 e Lei nº 6.404/1976. ( ) Sim ( ) Não **I. CONDIÇÕES MÍNIMAS** 25. É ou foi, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário, diretor, empregado ou Conselheiro Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, Inciso I, alínea "a". **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, § 1º, Inciso I, alínea "a"). ( ) Sim ( ) Não 26. É ou foi, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, Inciso I, alínea "b". **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, § 1º, Inciso I, alínea "b"). ( ) Sim ( ) Não 27. É ou foi, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário, cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no Item 25 e/ou Item 26? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, Inciso II, . **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, § 1º, Inciso II). ( ) Sim ( ) Não 28. Recebe ou recebeu, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário, qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, Inciso III. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, § 1º, Inciso III). ( ) Sim ( ) Não 29. Ocupa ou ocupou, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário, cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, Inciso IV. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, § 1º, Inciso IV). ( ) Sim ( ) Não 30. É Servidor de Autarquia ou Fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, § 2º. **II. Legislação** : Analogia ao Decreto nº 8.945/2016 (Art. 39, § 4º). ( ) Sim ( ) Não **J. VEDAÇÕES** 31. É representante de agência de regulação responsável pelo

monitoramento e acompanhamento da Sociedade, ou é cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau deste representante? **FUNDAMENTAÇÃO Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso I. ( ) **Sim** ( ) **Não 32.** É Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, ou é cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau do ocupante desse cargo? **FUNDAMENTAÇÃO Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso III. ( ) **Sim** ( ) **Não 33.** É dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado, ou é cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau deste dirigente? **FUNDAMENTAÇÃO Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso V. ( ) **Sim** ( ) **Não 34.** É pessoa com participação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em eventos políticos relativos à estrutura decisória de partido político ou organização, estruturação e realização de campanha eleitoral? **FUNDAMENTAÇÃO Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso VI. ( ) **Sim** ( ) **Não 35.** É pessoa que exerce cargo em organização sindical? **FUNDAMENTAÇÃO Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso VII. ( ) **Sim** ( ) **Não 36.** É indivíduo que tenha firmado contrato de fornecimento de bens e/ou serviços, com o Estado de Goiás, com a Sociedade ou com empresa do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação? **FUNDAMENTAÇÃO Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso VIII. ( ) **Sim** ( ) **Não 37.** É pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso IX e Inciso X. **II. Legislação** : Lei nº 6.404/1976 (Art. 147). ( ) **Sim** ( ) **Não 38.** É pessoa inalistável ou analfabeta? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64 (Art. 1º, Inciso I, alínea "a"), de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990. ( ) **Sim** ( ) **Não 39.** É membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "b"). ( ) **Sim** ( ) **Não 40.** Foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "c"). ( ) **Sim** ( ) **Não 41.** Tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "d"). ( ) **Sim** ( ) **Não 42.** Foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo: 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando. **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "e"). ( ) **Sim** ( ) **Não 43.** Foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "f"). ( ) **Sim** ( ) **Não 44.** Teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "g"). ( ) **Sim** ( ) **Não 45.** Foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrer ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "h"). ( ) **Sim** ( ) **Não 46.** Exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "i"). ( ) **Sim** ( ) **Não 47.** Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que implique cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "j"). ( ) **Sim** ( ) **Não 48.** Foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "k"). ( ) **Sim** ( ) **Não 49.** Foi condenado à suspensão dos

direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "l"). ( ) **Sim** ( ) **Não 50**. Foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "m"). ( ) **Sim** ( ) **Não 51**. Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "n"). ( ) **Sim** ( ) **Não 52**. Foi desligado do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "o"). ( ) **Sim** ( ) **Não 53**. É pessoa física ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "p"). ( ) **Sim** ( ) **Não 54**. É magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 52, § 1º; e Art. 14, Inciso XI. **II. Legislação** : Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, Inciso I, alínea "q"). ( ) **Sim** ( ) **Não**. **K. AVALIAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA NOTA**: O presente título, subdividido em 7 (sete) quesitos, deve ser preenchido, independente de similaridade com outro quesito apresentado neste documento. **55**. O Indicado tem algum vínculo com a Sociedade, exceto participação no capital social? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 49, caput. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, caput; e analogia ao Art. 22, § 1º, Inciso I). ( ) **Sim** ( ) **Não 56**. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da Sociedade? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 49, caput. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, caput; e analogia ao Art. 22, § 1º, Inciso II). ( ) **Sim** ( ) **Não 57**. Mantém ou manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Sociedade ou com seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 49, caput. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, caput; e analogia ao Art. 22, § 1º, Inciso III). ( ) **Sim** ( ) **Não 58**. É ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Sociedade ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da Sociedade? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 49, caput. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, caput; e analogia ao Art. 22, § 1º, Inciso IV). ( ) **Sim** ( ) **Não 59**. É fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade, de modo a implicar perda de independência? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 49, caput. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, caput; e analogia ao Art. 22, § 1º, Inciso V). ( ) **Sim** ( ) **Não 60**. É empregado ou administrador de Sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Sociedade, de modo a implicar perda de independência? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 49, caput. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, caput; e analogia ao Art. 22, § 1º, Inciso VI). ( ) **Sim** ( ) **Não 61**. Recebe outra remuneração da Sociedade além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, exceto proventos em dinheiro oriundos de participação no capital social? **FUNDAMENTAÇÃO I. Estatuto Social** : Art. 49, caput. **II. Legislação** : Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, caput; e analogia ao Art. 22, § 1º, Inciso VII). ( ) **Sim** ( ) **Não**. **L. DOCUMENTOS 62**. A pessoa indicada ao cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, observadas as disposições legais e estatutárias, deverá anexar à presente declaração os respectivos documentos que confirmem o atendimento aos requisitos exigidos: **ITEM COMPROVAÇÃO** Formação acadêmica mais aderente ao cargo de Administrador da empresa para a qual foi indicado. **NOTA: Item 19 e Item 20, desta declaração**. Cópia do diploma de graduação (frente e verso); e/ou Cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso). Experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado. **NOTA: Item 21, Item 22 e Item 23, desta declaração**. Ato de nomeação e de exoneração, se houver; Registro em Carteira de Trabalho; e/ou Declaração da empresa/órgão. Ratifico estar ciente que os requisitos e as vedações, reproduzidas nesta Declaração, são exigências das legislações especificadas neste documento, bem como tenho ciência da obrigatoriedade e das consequências do não cumprimento dos termos presentes nos títulos "**D. Orientação**" e "**E. Advertência**". Declaro, ainda, ter conhecimento das possíveis penalidades administrativas, cíveis, e penais, decorrente da veracidade dos dados e dos comprovantes anexos disponibilizados, indispensáveis para emprego pelo Comitê de Elegibilidade no exame dos Requisitos e Vedações do indicado para o cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário. \_ , de \_de \_ **ASSINATURA DO INDICADO APROVADO NA 102ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, observada a assinatura do Presidente da Mesa, decorrente de delegação de competência pelos representantes legais do acionista único, presentes nesse evento societário. Goiânia, 24 de abril de 2020. **Lener Silva Jayme Presidente da Mesa Assembleia Geral Extraordinária**". Os representantes legais da Acionista Única, ainda, deliberaram pela consolidação da redação da "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário", na modalidade avulsa, compreendendo, 10 (dez) páginas, respectivamente, em 2 (duas) vias originais, verificada a confirmação de redação idêntica aos transcritos nesta ata; e, ainda, os Diretores da Acionista Única autorizaram a formalização de 02 (duas) vias avulsas da "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário", pelo Presidente da Mesa, mediante assinatura no campo próprio, imediatamente após a identificação do local, e dia, mês e ano, idênticos à data desse evento societário, complementada com a aposição de rubricas nas demais páginas, sendo 1 (uma) via original de cada destinadas à promoção de registros e arquivamentos na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação. Prosseguindo, no **Item 3.4**, Lener Silva Jayme informou o ingresso da importância de R\$ 11.900.000,00

(onze milhões, e novecentos mil reais), proveniente de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital aportados na Celg GT, registrado na Subconta Contábil nº 131.06.1.1.04, sob o título "Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital", vinculada à Conta "Investimentos", do Ativo Permanente, constante do Balancete Patrimonial da Celgpar, de 31 de dezembro de 2019, e, concomitantemente, na Subconta Contábil nº 2219.6.00.00, identificada pelo título "Diretores, Conselheiros e Acionistas", ligada à Conta "Outros Passivos Não circulantes", do Passivo Não Circulante, presente no Balancete Patrimonial da Celg GT, de 31 de dezembro de 2019. Lener Silva Jayme mencionou a decisão de promover o Aumento do Capital Social da Celg GT, no referido valor, mediante aproveitamento da aludida importância do crédito detido pela Celgpar, observada a recomendação da Diretoria, ocorrida na 99ª Reunião de Diretoria da Celg GT, de 24.04.2020, às 15 (quinze) horas, sucedida da emissão de Parecer do Conselho Fiscal, emitido no âmbito da 11ª Reunião do Conselho Fiscal, de 24.04.2020, às 16 (dezesesseis) horas, decorrente desse órgão societário ser de funcionamento "permanente" e, conseqüentemente, encontrar-se em convergência com o disposto no Art. 4º, § 2º, do Estatuto Social, objeto da disposição da obrigação de consultar o Conselho Fiscal antes de qualquer deliberação sobre modificação do Capital Social. Os Diretores da Acionista Única receberam essa sugestão e, concomitantemente, aprovaram o Aumento do Capital Social, na modalidade Subscrição Particular de Ações, em cumprimento aos dispositivos da legislação vigente e estatutária, no valor R\$ 11.900.000,00 (onze milhões, e novecentos mil reais), em moeda corrente, identificada a ausência de emissão de ações observada a permanência da quantidade atual desses valores mobiliários. Em seguida, a Acionista Única subscreveu e integralizou totalmente o Aumento do Capital Social, a importância de R\$ 11.900.000,00 (onze milhões, e novecentos mil reais), em moeda corrente, observada a permanência da quantidade atual de ações, mediante Boletim de Subscrição, de 24 de abril de 2020, parte integrante dessa ata, constituído pelos seguintes termos: "**CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT CNPJ/MF Nº 07.779.299/0001-73 NIRE 52300010276COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Em 24 (vinte e quatro) de abril de 2020, no âmbito do Aumento do Capital Social, na modalidade de Subscrição Particular de Ações, aprovada pela 102ª Assembleia Geral Extraordinária, de 24.04.2020, da Sociedade por Ações, constituída sob a modalidade de Subsidiária Integral, nos termos do Art. 251, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, sob a denominação de Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT ("Celg GT"), a Companhia Celg de Participações - CELGPARG ("Celgpar"), Sociedade de Economia Mista, acionista única da Celg GT, com sede social na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office, - 1º andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 08.560.444/0001-93, inscrita no Número de Identificação de Registro de Empresas - Nire sob o lançamento 52300010926, instituído pelo Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, representada por seus Diretores: **Diretor-Presidente - Lener Silva Jayme**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, Carteira de Identidade nº 548.427/2ª Via - SSP-GO, CPF 479.523.006-44, residente e domiciliado na Rua L, nº 53, Apartamento 701, Condomínio Edifício Pitangueiras, Setor Oeste, CEP 74120-050, Goiânia - Goiás; **Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores - José Fernando Navarrete Pena**, brasileiro e espanhol, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 20114 - OAB-GO, CPF 303.118.701-63, residente e domiciliado na Alameda das Tulipas, Quadra 15, Lote 11, s/n, Residencial Jardins Viena, CEP 74000-000, Aparecida de Goiânia - Goiás; e **Diretora de Gestão Corporativa - Anita Luzia de Souza Pinheiro da Costa Belchior**, brasileira, casada, advogada, Carteira de Identidade nº 3811987 2ª Via - SSP-GO, CPF 704.879.101-25, residente e domiciliada na Rua J-36, Quadra 61, Lote 13, esquina com a Rua J-32, Setor Jaó, CEP 74000-000, Goiânia-Goiás; neste ato, subscreve e, concomitantemente, integraliza a importância R\$ 11.900.000,00 (onze milhões, e novecentos mil reais), em moeda corrente, observada a inexistência de emissão de ações, e, conseqüentemente, permanência da quantidade atual de ações em 329.725.474 (trezentos e vinte e nove milhões, setecentas e vinte e cinco mil, e quatrocentas e setenta e quatro) ações ordinárias, correspondentes a 100 % (cem por cento) do capital votante, haja vista a condição atual da Celg GT, subsidiária integral da Celgpar, e, conseqüentemente, a situação atual da Celgpar, acionista única da Celg GT; decorrente do emprego do crédito de R\$ 11.900.000,00 (onze milhões, e novecentos mil reais), proveniente de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, aportados na Celg GT, pela Celgpar, registrados na Subconta Contábil nº 131.06.1.1.04, sob o título "Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital", vinculada à Conta "Investimentos", do Ativo Permanente, constante do Balancete Patrimonial da Celgpar, de 31 de dezembro de 2019, e, concomitantemente, na Subconta Contábil nº 2219.6.00.00, identificada pelo título "Diretores, Conselheiros e Acionistas", ligada à Conta "Outros Passivos Não circulantes", do Passivo Não Circulante, presente no Balancete Patrimonial da Celg GT, de 31 de dezembro de 2019. **SUBSCRITORA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPARG VALOR R\$ 11.900.000,00 AÇÕES ORDINÁRIAS INEXISTÊNCIA DE EMISSÃO DE AÇÕES TOTAL R\$ 11.900.000,00 S U B S C R I T O R A COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPARG Lener Silva Jayme Diretor-Presidente José Fernando Navarrete Pena Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores Anita Luzia de Souza Pinheiro da Costa Belchior Diretora de Gestão Corporativa**". Ainda, proveniente do resultado da Subscrição Particular de Ações efetivada, observou-se a modificação do Capital Social Realizado, passando de R\$ 649.548.574,91 (seiscentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), em moeda corrente, para R\$ 661.448.574,91 (seiscentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais, e noventa e um**

centavos), em moeda corrente, destinada integralmente à conta Capital Social, verificada a preservação do número atual de 329.725.474 (trezentos e vinte e nove milhões, setecentas e vinte e cinco mil, e quatrocentas e setenta e quatro) ações ordinárias, sem valor nominal, pois não ocorreu a emissão de ações, vinculadas ao Capital Social da Celg GT. Também, no âmbito do Item 3.4, os representantes legais da Acionista Única, ainda, deliberaram pela extração da redação do Boletim de Subscrição, objetivando a emissão de via avulsa, facilitando a circulação, divulgação e funcionalidade, em 2 (duas) vias originais, verificada a confirmação de texto idêntico ao transcrito nesta ata; e, ainda, determinaram que essas vias deverão ser formalizadas pelos representantes legais da Acionista Única, mediante aposição de assinatura no campo próprio, sendo 1 (uma) via original destinada à promoção de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação. Prosseguindo, no **Item 3.5**, o Presidente da Mesa relatou a necessidade de promover a reforma do Estatuto Social, de 14.06.2019, aprovado na 96ª assembleia Geral Extraordinária, arquivado juntamente com essa ata na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 20190669772, em 27.06.2019, e publicados nos jornais habitualmente empregados, em 05.07.2019, decorrente, entre outros, da previsão de "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário", e do Aumento do Capital Social, constantes da Proposta de Reforma Estatutária. Lener Silva Jayme Mesa afirmou que a Proposta de Reforma Estatutária, encontra-se na forma de tabela comparativa e demonstrativa, contempladas na primeira coluna, "Estatuto Social Vigente"; na segunda, "Estatuto Social Proposto"; na terceira, "Nota" e na quarta coluna, "Justificativa e Efeitos". O Presidente da Mesa destacou que os campos "Nota" e "Justificativa", apresentam configurações similares às expostas na "Declaração de Administrador" e na "Declaração de Conselheiro Fiscal". Consecutivamente, após a exposição desses esclarecimentos, a reforma estatutária foi exaustivamente discutida, resultando na manifestação de concordância com os termos constantes da Proposta de Reforma Estatutária, de 24.04.2020, considerando-a apta para o exame e deliberação no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária. Lener Silva Jayme salientou que a reforma estatutária encontra-se em consonância com as disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, bem como ratificou o emprego das regras de articulação, dispostas no Art. 15, identificado pelo título "Articulação e Formatação", e demais dispositivos de redação legislativa, constantes do Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, divulgada no Diário Oficial da União, em 03.11.2017, foco de regulamentação da Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, veiculada no Diário Oficial da União, em 27.02.1998, em consonância com o Parágrafo único, do Art. 59, da Constituição Federal, de 05.10.1988, com circulação, nessa mesma data, no Diário Oficial da União. Segundo o Presidente da Mesa, a coluna "Justificativa e Efeitos" encontra-se subdividida nos títulos "Justificativa", "Efeito Jurídico" e "Efeito Econômico", em convergência com norma da Agência Nacional de Energia Elétrica, representada pelo Art. 3º, da Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, publicada no Diário Oficial de União, em 07.03.2005, combinada com norma da Comissão de Valores Mobiliários, segundo dispositivo presente no Inciso II, do Art. 11, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, veiculada no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificada em 12.02.2010. Lener Silva Jayme relatou que a Proposta de Reforma Estatutária, compreende 86 (oitenta e seis) artigos, subdivididos em 12 (doze) capítulos, contendo ao final as observações, distribuídas em 16 (dezesseis) itens e respectivos subitens, relativos à legislação e demais disposições empregadas na respectiva elaboração. O Presidente da Mesa salientou que, apesar da existência de efeitos econômicos, os direitos do acionista não serão afetados pela presente reforma estatutária, mediante alteração, renumeração e/ou acréscimo, de dispositivos do Estatuto Social, reproduzidos na "Proposta de Reforma Estatutária", observadas as intervenções, acompanhada de justificativas, nos seguintes dispositivos: **I. Art. 1º:** Mero ajuste, via inclusão da expressão "... encontra-se localizada ...", na posição imediatamente anterior à discriminação do endereço, visando distinguir a Sede Social e Foro da Celg GT em Goiânia, do endereço completo, também na capital do Estado de Goiás; **II. Art. 4º:** Aumento do Capital Social, na importância de R\$ 11.900.000,00 (onze milhões, e novecentos mil reais), observada a permanência do número atual de ações; **III. Art. 12:** Mero Ajuste; **IV. Art. 14:** Alterações na redação do § 1ª e do § 2º, motivada pela retificação de referência, decorrente pela supressão do Inciso II, do Art. 14, e renumeração dos incisos subsequentes, na reforma estatutária anterior realizada, em 14.06.2019, acarretada pela revogação do Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, veiculado, nessa mesma data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, pelo Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, com circulação nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019; **V. Art. 17:** Acréscimo, no § 1º, de

menção à "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário", verificada a Prevalência da legislação vigente e Estatuto Social em relação aos formulários de Declaração; **VI. Art. 38:** Mero Ajuste; **VII. Art. 49:** Inclusão de expressão no *caput*, foco da vedação de residência ou domicílio de membro do Comitê de Auditoria Estatutário no exterior, em analogia às exigências dirigidas aos Conselheiros Fiscais; e consonância com o § 2º, do Art. 50, do Estatuto Social; **VIII. Art. 50:** Renumeração de § 2º para § 3º, sucedida pela inclusão de § 2º, alvo da previsão de Conselheiro de Administração da Controladora constituir o Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade, em analogia ao Art. 38, § 9º, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, publicado no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, retificada em 04.01.2017; e em analogia às exigências dirigidas aos Conselheiros Fiscais; e, também, consonância com o *caput*, do Art. 49, do Estatuto Social; e **IX. Art. 52:** Inclusão de § 3º e § 4º, precedido da renumeração do antigo § 3º para § 5º, contendo expressão indicando a presença de requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência, previstos na legislação vigente, constantes da "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário, e comprovação dessas prerrogativas por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração. Lener Silva Jayme salientou que, apesar da existência de efeitos econômicos, os direitos da Acionista Única não serão afetados pela presente reforma estatutária. Assim, os Diretores da Acionista Única, avaliaram o Estatuto Social, de 14.06.2019, aprovado na 96ª Assembleia Geral Extraordinária, e, em seguida, constataram a necessidade de promover reforma estatutária, determinando a manutenção, alteração, acréscimo, renumeração e/ou supressão nos dispositivos do Estatuto Social, de 14.06.2020, conforme demonstrados na Proposta de Reforma Estatutária, de 24.04.2020. Assim, os artigos modificados passaram, mediante aprovação dos representantes legais da Acionista Única, a terem vigência, em consonância com a redação presente na Proposta de Reforma Estatutária, de 24.04.2020, e referida intervenção; que, conseqüentemente, resultaram no Estatuto Social, de 24.04.2020, transcrito a seguir: "**CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT CNPJ/MF Nº 07.779.299/0001-73 NIRE 52300010276 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO ESTATUTO SOCIAL DA CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT** CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO **Art. 1º** CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT ("Sociedade"), uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Acionista Única"), com sede e Foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 06, nº 450, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 13.537, de 15.10.1999, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 20.10.1999, com a redação dada pela Lei nº 15.148, de 11.04.2005, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Subsidiária Integral, de 15.12.2005, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010276, em 26.12.2005, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela legislação específica dos serviços de energia elétrica, além da obrigação de cumprir as exigências administrativas estabelecidas pelos órgãos competentes. **Art. 2º** A Sociedade tem por objetivo a exploração técnica e comercial de instalações de geração e de transmissão, que lhes foram outorgadas pelo Poder Concedente, por meio de contratos de concessão específicos. § 1º A Sociedade, visando à consecução de seus objetivos, poderá realizar estudos, elaborar projeções, pesquisar, planejar, construir e operar instalações: I - de geração de energia elétrica, independente da fonte utilizada e das redes e subestações vinculadas à geração, necessárias à conexão ao sistema elétrico acessado (transmissão ou distribuição); e II - de instalações de transmissão, pertencentes ou não à Rede Básica, obedecida a regulamentação específica quanto à classificação e enquadramento como transmissão. § 2º A Sociedade, no que não conflitar com seus objetivos principais e nem caracterizar descumprimento dos contratos de concessão que lhes forem outorgados, poderá ainda: I - exercer atividades de pesquisa e investimento nos diferentes campos de energia, em quaisquer de suas formas e fontes; II - efetuar o levantamento do potencial energético do Estado de Goiás, especialmente as fontes renováveis e elaborar estudos de viabilidade de implantação dos empreendimentos de geração; III - realizar atividades de estudo, pesquisa, planejamento, projeto, construção e operação de barragens de acumulação e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo de águas; IV - participar de empreendimentos que tenham como objetivo a produção e comercialização de energia; V - participar, isoladamente, ou em conjunto com outras sociedades empresárias, dos leilões de concessão de instalações de transmissão, localizadas em qualquer região do país; VI - prestar serviços de consultoria, assistência técnica, operação e manutenção de instalações de geração e transmissão pertencentes a outras sociedades empresárias; e VII - desenvolver atividades voltadas ao estudo de conservação ambiental, decorrentes das obras sob sua responsabilidade ou de terceiros. § 3º A Sociedade não exercerá qualquer atividade nem praticará ato que dependa de autorização governamental sem que antes a obtenha. **Art. 3º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES** **Art. 4º** O capital social realizado é de R\$ 661.448.574,91 (seiscentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais, e noventa e um centavos), representado por 329.725.474 (trezentos e vinte e nove milhões, setecentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e setenta e quatro) ações ordinárias, sem valor nominal e inexistência de emissão de certificados. § 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. § 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social. **Art. 5º** Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei. § 1º As ações a serem emitidas, por subscrição particular, deverão ser integralizadas em moeda corrente, com créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital. § 2º A Acionista Única arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por

cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador. § 3º A capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas.

**CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL Art. 6º** A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e adotar as deliberações que julgar convenientes a sua defesa e ao seu desenvolvimento. § 1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social. § 2º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, no dia e hora indicados nos respectivos avisos de convocação ou na Ordem do Dia, para tratar exclusivamente das matérias neles mencionadas.

**Art. 7º** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, orientar a gestão da Sociedade, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos. § 1º No exercício de suas atribuições, cabe à Assembleia Geral Ordinária, observadas as disposições constantes no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976: I - manifestar a respeito do Relatório da Administração, deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido; III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos; e IV - eleger os componentes do Conselho Fiscal. § 2º O cumprimento das atribuições da Assembleia Geral Extraordinária, observada a redação do Art. 131, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, incumbe o exame das seguintes matérias: I - reformar o presente Estatuto Social; II - fixar a remuneração dos componentes do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário; assim como os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação; III - eleger os Diretores da Sociedade e destituí-los, individual ou conjuntamente, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social; IV - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, coincidentemente com a eleição dos Conselheiros Fiscais; V - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade; VI - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações; VII - autorizar a alienação ou transferência de qualquer bem da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; nos casos dos bens vinculados à concessão, deverá ser previamente obtida a autorização da Aneel; VIII - autorizar a aquisição de qualquer bem, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; IX - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade; e a oneração de bens vinculados à concessão requer a prévia autorização da Aneel; X - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e sua Acionista Única ou sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas desta; XI - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria, condicionada e precedida de exame e emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário; XII - deliberar sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício, bem como o pagamento de juros sobre capital próprio, observadas as demais disposições deste Estatuto Social; XIII - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, exceto no caso do disposto no Inciso XIV, deste parágrafo; XIV - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional, quando o valor por operação for superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade; XV - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; XVI - deliberar sobre a participação em consórcios, parcerias ou empreendimentos de geração e transmissão, inclusive em leilões de concessões cujo os objetivos estejam compreendidos no Art. 2º, § 2º deste Estatuto Social, sempre que o valor total da participação, exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade; XVII - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade; e XVIII - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do aviso de convocação ou, no caso de observância ao Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, na Ordem do Dia da pauta de matérias. § 3º As deliberações de que trata este artigo deverão obedecer aos prazos estabelecidos na legislação aplicável às sociedades por ações. § 4º A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos: I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário; II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.

**Art. 8º** A convocação da Assembleia Geral compete: I - à Diretoria, na pessoa do Diretor-Presidente ou, na ausência ou impedimento, deverá ser observado o disposto no Art. 15, caput, deste Estatuto Social, em todos os casos previstos em lei; II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, caso a Diretoria retarde a convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes; e III - à Acionista Única, quando a Diretoria retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social.

**Art. 9º** A Mesa da Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da Acionista Única que, para constituí-la, designará Secretário. § 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Diretor-Presidente da Acionista Única será substituído na presidência da Assembleia Geral pelos demais diretores, em sistema de rodízio. § 2º Para participar da Assembleia Geral, a Acionista Única deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.

**CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS Art. 10.** A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários: I - Diretoria; II - Conselho Fiscal; III - Comitê de Auditoria Estatutário; e IV - Comitê de Elegibilidade. § 1º O Capítulo III, referenciado no caput, deste artigo,



estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas. § 2º A Sociedade será administrada pela Diretoria, haja vista a inexistência de Conselho de Administração constituído na Sociedade. § 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade. § 4º As normas específicas da Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subseqüentes. § 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários. **Art. 11.** Os Administradores da Sociedade compreendem os membros da Diretoria. **Parágrafo único.** Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente. **Art. 12.** Os membros da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos: I - ser cidadão de reputação ilibada; II - ter formação em curso de nível superior compatível com a função para a qual foi designado; III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; e IV - ter, no mínimo, uma das seguintes experiências profissionais: a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; e b) 4 (quatro) anos, pela ocupação de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes cargos: 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade; 2. cargo de provimento em comissão do Grupo denominado Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior - CDS, no âmbito da estrutura básica do executivo do Governo de Goiás; 3. cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade; ou 4. exercício como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade; § 1º Cargo de chefia superior compreende aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais elevados da Sociedade. § 2º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador, devendo os Diretores residir no país. § 3º O requisito da exigência de dedicação exclusiva, representada pela não ocupação de cargo de direção em outras empresas ou instituições, exceto nas sociedades de mesmo conglomerado estatal ou naquelas em que a Sociedade detenha participação acionária, deverá ser de cumprimento obrigatório pelo integrante da Diretoria. § 4º Os Diretores da Sociedade poderão ocupar cargos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, das sociedades vinculadas, ou, caso não haja conflito de interesses, em outras sociedades. § 5º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas nas indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias. **Art. 13.** Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios: I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada; II - ter formação em curso de nível superior compatível com o exercício da função; III - ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes: a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou b) Conselheiro Fiscal; ou c) administrador em empresa. § 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública. § 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias. **Art. 14.** É vedada a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições: I - representante de agência de regulação responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Sociedade; II - Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais; III - titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública; IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado; V - pessoa com participação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, nos seguintes eventos políticos: a) estrutura decisória de partido político; ou b) organização, estruturação e realização de campanha eleitoral. VI - pessoa que exerça cargo em organização sindical; VII - indivíduo que tenha firmado contrato de fornecimento de bens e/ou serviços, com o Estado de Goiás, com a Sociedade ou com empresa do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação; VIII - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade; IX - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; X - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990; XI - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015; XII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades: a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60; b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114; c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação. XIII - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017. § 1º As exigências previstas no Inciso I ao Inciso IV, do caput, deste artigo, são extensivas aos cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nesses dispositivos. § 2º Os impedimentos previstos no Inciso I ao Inciso IV, do caput, deste artigo, no caso de indicação de empregado da Sociedade para a Diretoria, poderão ser dispensados, desde que atendidas as seguintes exigências: I - o empregado tenha ingressado na Sociedade por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos; e II - o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Sociedade. § 3º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias. **Art. 15.** É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações: I - integrar os órgãos de Administração da Sociedade, empresa controlada ou coligada à Sociedade; II - ser empregado da Sociedade, ou de empresa controlada ou coligada à Sociedade; III - ser cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau de administrador da Sociedade; IV - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade; V - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; VI - hipóteses de

inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990; VII - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015; VIII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades: a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60; b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114; c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação. IX - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017. **Parágrafo único.** As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias. **Art. 16.** A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses: I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito: a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio. II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade: a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes. **Art. 17.** Os requisitos e as vedações dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições: I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio; II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção da avaliação do candidato pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade; e III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração: a) o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Administrador"; e b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Declaração de Conselheiro Fiscal". § 1º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Declaração de Administrador", "Declaração de Conselheiro Fiscal" e na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário". § 2º A Diretoria da Sociedade não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais: I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social. **Art. 18.** O acionista controlador da Sociedade, concorrente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos: I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade; II - acatar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade e pelo Conselho de Administração da Acionista Única, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses: a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Parágrafo único.** O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 19.** A Sociedade deverá promover as adequações nos formulários "Declaração de Administrador" e "Declaração de Conselheiro Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações. **Art. 20.** Os Administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição. § 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o Administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão. § 2º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Administradores. **Art. 21.** Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação. **Art. 22.** Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade. § 1º O prazo dos mandatos dos Administradores estende-se até a posse dos respectivos sucessores. § 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores. **Art. 23.** Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo ao deixar o cargo, apresentarem declaração de bens à Sociedade. **Parágrafo único.** A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes. **Art. 24.** Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições: I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou III - nos casos autorizados pela Assembleia Geral de acionistas. **Art. 25.** Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação: I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários; II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou III - a maioria qualificada dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente. § 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-

Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação. § 2º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data da convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário. § 3º O prazo estipulado no caput, deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição: I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão; II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no caput, deste artigo; e III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários. **Art. 26.** Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas. § 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais. § 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício. § 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes. § 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação da Assembleia Geral de acionista. § 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento. § 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos: I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários; II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações. § 7º As funções de membro do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes. § 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto. § 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. **Art. 27.** A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos: I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas; II - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros; III - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais; IV - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e V - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião. **Parágrafo único.** É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionista. **Art. 28.** Os membros da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Acionista Única exercerão funções correspondentes na Sociedade, com a seguinte configuração: I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Acionista Única ocuparão as funções de Diretor-Presidente e de Diretor Vice-Presidente, respectivamente, na Sociedade; e II - os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade, também, deverão ser os mesmos que foram designados no âmbito da Acionista Única. § 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do caput, deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação na Acionista Única, observadas as disposições presentes neste Capítulo. § 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção: I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na Acionista Única; II - os custos comuns entre a Sociedade e a Acionista Única serão compensados, tendo como princípio a disposição presente, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do inciso IV artigo imediatamente anterior. **Art. 29.** Os Administradores e Conselheiros Fiscais, indistintamente, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Sociedade sobre: I - legislação societária e de mercado de capitais; II - divulgação de informações; III - controle interno; IV - Código de Conduta e Integridade; V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02.08.2013, relativa à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública; e VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade. **Parágrafo único.** É vedada a recondução de Administrador ou de Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual, disponibilizado pela Sociedade, nos últimos dois anos. **Art. 30.** Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Administradores, os seguintes quesitos mínimos: I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa; II - contribuição para o resultado do exercício; e III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo. **CAPÍTULO V DIRETORIA Art. 31.** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pela Assembleia Geral de acionistas. **Art. 32.** A Diretoria

da Sociedade será eleita pela Assembleia Geral de acionista, composta de 3 (três) membros, residentes no país, observadas as seguintes denominações: I - Diretor-Presidente; II - Diretor Vice-Presidente; e III - Diretor Técnico e Comercial. **Parágrafo único.** A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pela Assembleia Geral de acionista, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade. **Art. 33.** Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral de acionista, com mandato até a 2ª (segunda) Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. § 1º O lapso entre a Assembleia Geral Extraordinária, objeto de eleição dos Diretores, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos. § 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida. **Art. 34.** Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente. **Art. 35.** O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função. **Art. 36.** As licenças aos Diretores serão concedidas pela Assembleia Geral, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável. **Art. 37.** As atribuições do Diretor-Presidente, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente. § 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Técnico e Comercial. § 2º As atribuições do Diretor Técnico e Comercial, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente. § 3º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e do Diretor Técnico e Comercial não poderão ser executadas por outro Diretor, na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente. § 4º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação do substituto pela Assembleia Geral. **Art. 38.** Compete à Diretoria todos os poderes de administração geral e de gestão executiva da Sociedade, tais como: I - administrar os negócios da Sociedade e praticar, todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral; II - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e os serviços de eletricidade em geral, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; III - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor; IV - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração da Sociedade, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação da Assembleia Geral; V - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pela Assembleia Geral; VI - aprovar a organização interna da Sociedade, definindo as atribuições das diversas unidades integrantes de sua estrutura administrativa; VII - aprovar normas gerais de administração de pessoal, inclusive as relativas à instituição de planos de cargos e respectivas retribuições; VIII - elaborar o relatório anual de desempenho da Sociedade, as demonstrações financeiras do exercício e as propostas de destinação dos resultados, para apreciação e deliberação da Acionista Única; IX - convocar a Assembleia Geral da Sociedade, nos termos do Art. 9º, Inciso I; X - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, não exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, observadas as limitações dos incisos VII, VIII e IX, do § 2º, do Art. 7º, deste Estatuto Social; e, nos casos dos bens vinculados à concessão, observada a necessidade de prévia anuência da Aneel; XI - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais; XII - autorizar a renúncia de direitos, transação e compromisso arbitral, observada a regulação em vigor; XIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes; XIV - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XV - acatar a função de porta-voz atribuída ao Diretor Vice-Presidente, visando eliminar o risco de contradição entre informações de diversas áreas da Sociedade; XVI - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; XVII - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e XVIII - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade. **Parágrafo único.** A Diretoria deverá examinar e aprovar, até a última Assembleia Geral de acionistas em cada exercício, os seguintes estudos: I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos. **Art. 39.** A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos. § 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor; ou por 1 (um) procurador, com poderes especiais, na prática dos seguintes atos: I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade; II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores; III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósito em contas bancárias da Sociedade; IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade; V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e em reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais a Sociedade tenha participação, exceto na condição de controlada; VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM a prestar serviços de custódia de ações fungíveis; VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e outras de idêntica natureza; VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular. § 2º A Assembleia Geral poderá

autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um só representante. § 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia da Assembleia Geral, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito. § 4º São indelegáveis: I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor, exceto as atividades conferidas pelo Estatuto Social como de competência específica de determinado Diretor, desde que não haja qualquer conflito com o disposto na lei; e II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria. § 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras: I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor; II - no caso em que o mandato tiver por objeto a prática de ato que, por disposição estatutária, seja atribuição específica de determinado Diretor, este deverá constar no instrumento de procuração, obrigatoriamente, na condição de outorgante; III - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Assembleia Geral, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e IV - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato. § 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes. § 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social, definido no Art. 2º e respectivos parágrafos e incisos, deste Estatuto Social, ou contrários ao disposto neste Estatuto Social. § 8º Os Administradores e os procuradores responderão perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei. § 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade, nem a obrigarão. **Art. 40.** Compete ao Diretor-Presidente: I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 39; II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade; III - planejar, superintender e administrar diretamente todos os negócios e atividades da área econômico-financeira da Sociedade; IV - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; V - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; VI - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Comunicação Social, e Representação, bem como da área Jurídica; VII - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços; VIII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; IX - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade; X - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamento, bem como os serviços correlatos; XI - coordenar a execução do orçamento anual, controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações; XII - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras; XIII - sugerir a política de dividendos; XIV - executar o estudo e cálculo das tarifas de energia elétrica da Sociedade; XV - coordenar a negociação, estudo e cálculo das tarifas de energia elétrica da Sociedade; XVI - promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro; XVII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; XVIII - submeter à Acionista Única, em sede assemblear, observados os prazos legais, o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e demais matérias que devam constituir objeto de deliberação da Assembleia Geral; XIX - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; XX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação da Assembleia Geral de acionista, nos termos do § 4º, do Art. 26; e XXI - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação. **Art. 41.** Compete ao Diretor Vice-Presidente: I - representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 39; II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos; III - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área administrativa da Sociedade; IV - prover recursos humanos adequados à Sociedade; V - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação; VI - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho de pessoal; VII - prover a Sociedade de serviços de infraestrutura e de apoio administrativo; VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata; IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação; X - administrar o processo de aquisição e alienação de materiais e imóveis; XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados; XII - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social; XIII - conduzir programas ambientais no âmbito desta Diretoria; XIV - representar a Sociedade na função de porta-voz em relação aos assuntos relevantes, visando eliminar o risco de contradição entre informações de diversas áreas da Sociedade; XV - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Assembleia Geral de acionista; e XVI - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação. **Art. 42.** Compete ao Diretor Técnico e Comercial: I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 39; II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas técnica e comercial da Sociedade; III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de transmissão de energia elétrica disponibilizados às geradoras, distribuidoras e clientes conectados à rede de transmissão da Sociedade; IV - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de geração de energia elétrica disponibilizados às distribuidoras e clientes; V - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica; VI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras de geração e linhas de transmissão de energia elétrica; VII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados; VIII - coordenar

o desenvolvimento e a condução das ações hidrometeorológicas de interesse da Sociedade; IX - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias; X - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos de geração e transmissão; XI - consolidar o planejamento do sistema energético da Sociedade em observância às disposições regulatórias, contratuais e legais, assim como ao que prevê o planejamento indicativo e determinativo emanado do Ministério de Minas e Energia; XII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade; XIII - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de geração e transmissão; XIV - promover o projeto e a construção de obras vinculadas às concessões; XV - administrar o processo de contratação de obras e serviços; XVI - coordenar a formulação e a implementação do plano de marketing relacionado às atividades da Sociedade; XVII - desenvolver programas e ações pertinentes aos clientes, no sentido de melhor aproveitamento da utilização de energia; XVIII - comercializar energia e relacionar-se comercialmente com os clientes da Sociedade; XIX - elaborar pesquisa, estudo e análise do mercado brasileiro de energia, para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; XX - planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados; XXI - representar a Sociedade no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; XXII - opinar e acompanhar, e decidir, em conjunto, com as áreas pertinentes às atividades relativas aos assuntos regulatórios e institucionais; XXIII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador e demais instituições do setor; XXIV - zelar pelo cumprimento do contrato de concessão, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Setor Elétrico; XXV - estabelecer metas regulatórias compatíveis com a realidade da Sociedade e acompanhar o cumprimento de obrigações regulatórias e institucionais concernentes ao Setor Elétrico; XXVI - executar as demais atividades concernentes ao desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços; XXVII - conduzir programas ambientais no âmbito desta Diretoria, assim como estudos de avaliação e providências para obtenção de licenciamento ambiental; XXVIII - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de seguros dos equipamentos vinculados às concessões de geração e transmissão de energia, delineados no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; e XXIX - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.

**CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL Art. 43.** O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente. **Parágrafo único.** Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 44.** O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) respectivos suplentes, residentes no país. **Art. 45.** O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências: I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - convocar a Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Art. 8º, Inciso II; IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei. § 1º A deliberação das matérias previstas no Inciso II, Inciso IV e no Inciso V, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário; § 2º O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionista e responderá aos pedidos de informação formulados pela Acionista Única. **Art. 46.** Os Conselheiros Fiscais serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão mandatos até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. § 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos. § 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida. § 3º A Acionista Única indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal. § 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados. **Art. 47.** Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário. § 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções. § 2º O Presidente do Conselho Fiscal, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo, convocará o respectivo suplente. § 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.

**CAPÍTULO VII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO Art. 48.** O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades. **Art. 49.** O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente. **Parágrafo único.** O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, incluso entre os membros fixado no caput, é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas. **Art. 50.** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva. § 1º O lapso entre a Assembleia Geral Extraordinária, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Assembleia Geral Extraordinária, programada para realização, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos. § 2º Os Conselheiros de Administração da Companhia Celg de Participações - CELGP, Acionista Única da Sociedade, poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade, desde que optem pela remuneração de membro desse órgão estatutário e não tenham residência ou domicílio no exterior. § 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da Acionista Única. **Art. 51.** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade. **Parágrafo único.** Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária. **Art. 52.** São condições mínimas, segundo legislação vigente, para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário: I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê: a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer

outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade. II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I; III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário. § 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores. § 2º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade. § 3º Os requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência, previstos na legislação vigente, constam na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário". § 4º As exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão confirmadas por intermédio de disponibilização de documentos e autodeclaração. § 5º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato.

**Art. 53.** O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente. § 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho Fiscal. § 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado. § 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo. **Art. 54.** Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação: I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação na Assembleia Geral Extraordinária; II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade; III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade; IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações divulgadas pela Sociedade; V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre: a) remuneração da administração; b) utilização de ativos da Sociedade; e c) gastos incorridos em nome da Sociedade. VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas; VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar. § 1º Nas reuniões da Diretoria, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros da Diretoria. § 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

**CAPÍTULO VIII COMITÊ DE ELEGIBILIDADE** **Art. 55.** A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar o acionista na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais. **Art. 56.** O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente. **Parágrafo único.** O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no caput, é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas. **Art. 57.** O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva. § 1º O lapso entre a Assembleia Geral Extraordinária, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Assembleia Geral Extraordinária, programada para realização, cumulativamente, com a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos. § 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário ou empregados. § 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado em Assembleia Geral de acionistas. **Art. 58.** Compete ao Comitê de Elegibilidade: I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e III - remeter a avaliação, referente à indicação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, para o âmbito da Assembleia Geral de acionista. § 1º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, enviado pela entidade responsável pelas indicações. § 2º O descumprimento do referido prazo, resultará na aprovação tácita dos indicados, e, consequentemente, na responsabilização dos membros do Comitê de Elegibilidade. § 3º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.

**CAPÍTULO IX GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA** **Art. 59.** A Sociedade terá Auditoria Interna, e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração da Acionista Única estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades. **Art. 60.** A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração da Acionista Única, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência: I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade; II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados; III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal; IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores,

empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral; VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; e VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo único.** A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período. **Art. 61.** A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vincula-se: I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pela Assembleia Geral de acionista da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas. **Parágrafo único.** A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração da Acionista Única, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades. **Art. 62.** As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições: I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração da Acionista Única, e comunicá-las aos integrantes da organização; II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; III - comunicar à Diretoria, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade; IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade; VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade; VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização; IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário; X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria. **Art. 63.** A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento das disposições da legislação vigente. § 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle. § 2º A Sociedade poderá empregar a estrutura da Companhia Celg de Participações, relativa aos setores citados no caput, observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 64.** A Sociedade, equiparada à condição de sociedade de economia mista, deverá, concernentes aos requisitos de transparência: I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016. **Parágrafo único.** Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente. **Art. 65.** Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade. **Parágrafo único.** A vedação contida no caput, deste artigo, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros dos órgãos estatutários. **Art. 66.** A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016. § 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger: I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno; II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário. § 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade. **Art. 67.** A Sociedade cumprirá os termos constantes da Política de Participações Societárias, aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionista. § 1º A Política de Participações Societárias, instituída pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirá o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário. § 2º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância com os dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016. **Art. 68.** A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, aprovado no âmbito da Companhia Celg de Participações, controladora da Sociedade. § 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos foi elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016. § 2º A Sociedade, no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária, de 28.06.2018, foco de aprovação de reforma estatutária, deliberou expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos. § 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da controladora, essa norma permanecerá com vigência ativa na Sociedade. **CAPÍTULO X EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS** **Art. 69.** O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente. § 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade. § 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais. § 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço semestral. § 4º A Diretoria da Sociedade poderá, em obediência à deliberação tomada pela Acionista Única, em sede assemblear, determinar o levantamento de balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais. § 5º Em qualquer caso, a deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão, nos termos da Resolução Normativa Aneel nº 149/2005, de 28.02.2005.



§ 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade. **Art. 70.** No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade. **Art. 71.** Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda. **Art. 72.** Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo único.** A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Art. 73.** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo existente em quaisquer delas ao capital social, quando permitido por lei. **Art. 74.** O lucro remanescente será assim distribuído: I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos à Acionista Única; e II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultado o Conselho Fiscal. § 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição da Acionista Única, dentro de 60 (sessenta) dias contados da realização da Assembleia Geral, responsável pela declaração dos dividendos. § 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º. § 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação. § 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir. § 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade. **Art. 75.** A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Assembleia Geral de acionista. **Parágrafo único.** As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos. **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 76.** A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias. **Art. 77.** A Sociedade zelará pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 78.** Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. **Parágrafo único.** Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração. **Art. 79.** Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições. § 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade. § 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério da Assembleia Geral de acionista, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores. § 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pela Assembleia Geral de acionista. § 4º O beneficiário deverá ressarcir a Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso. **Art. 80.** A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pela Assembleia Geral de acionista, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados. **Parágrafo único.** Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão. **Art. 81.** As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 82.** O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019. **Parágrafo único.** Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 46, deste Estatuto Social. **Art. 83.** O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos na Assembleia Geral de acionista, terminará com a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária de 2019. **Parágrafo único.** Os prazos das gestões posteriores, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizados em consonância com o disposto no Art. 50. **Art. 84.** A Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação da conversão do Conselho Fiscal para "Funcionamento Permanente" e da constituição do Comitê de Auditoria Estatutário, e deliberação da respectiva reforma estatutária, fixará a remuneração dos membros desses dois órgãos estatutários, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019. **Parágrafo único.** A remuneração dos exercícios subsequentes será fixada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente, com a definição da remuneração dos membros da Diretoria. **Art. 85.** O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá de forma similar ao dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme caput, do Art. 83, todavia as eleições seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizadas, segundo disposição presente no Art. 57. **Art. 86.** Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016. § 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos limites de reconduções consecutivas. § 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada. **Goiânia, 24 de abril de 2020. Lener Silva Jayme Presidente da Mesa Assembleia Geral Extraordinária.** Os Diretores da Acionista Única, ainda, deliberaram pela consolidação da redação, objetivando facilitar a circulação, divulgação e funcionalidade, do Estatuto Social, na modalidade avulsa, compreendendo 31 (trinta e uma) páginas, em 2 (duas) vias originais, verificada a confirmação de texto idêntico ao transcrito nesta ata; e, ainda, os representantes legais da Acionista Única autorizaram a

formalização das vias avulsas pelo Presidente da Mesa, mediante assinatura no campo próprio, imediatamente após a identificação do local, e dia, mês e ano, idênticos à data desse evento societário, complementada com a aposição de rubricas nas demais páginas, sendo 1 (uma) via original destinada à promoção de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação. Posteriormente, no **Item 3.6**, o Presidente da Mesa colocou em discussão a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa 2019, preparada pela Diretoria da Celg GT, elaborada em atendimento às disposições presentes nos incisos I, III e VIII do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, subdividida nos seguintes tópicos: Identificação geral, Nossas Atividades, Nosso Compromisso Público, Nossa Estrutura de Controles Internos, Nossos Fatores de Riscos, Nosso Resultado Econômico e Financeiro, Nosso Modelo de Governança Corporativa e Remuneração da Administração. Em seguida ao término do exame e discussões, os Diretores da Celgpar aprovaram a redação da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa 2019, concomitantemente, com a autorização de sua divulgação. Ininterruptamente, no **Item 3.7**, os Diretores da Celg GT, no estrito cumprimento de suas atribuições, necessitam tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação dos atos e, conseqüentemente, promover a produção de eficácia. Conseqüentemente, os Diretores da Celgpar deliberaram favoravelmente pela atribuição de prerrogativas à Diretoria, objetivando praticar todos os atos necessários e imprescindíveis para a implementação das medidas deliberadas; e, concomitantemente, recomendaram instaurar o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, deste ato de aprovação, e das modalidades avulsas dos documento societários: Declaração de Administrador, de 24.04.2020, Declaração de Conselheiro Fiscal, de 24.04.2020, Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário, de 24.04.2020, Boletim de Subscrição, de 24.04.2020, Estatuto Social, de 24.04.2020, e Proposta de Reforma Estatutária, de 24.04.2020; em convergência com disposição presente na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, com circulação no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, e com os dispositivos presentes no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 02.03.2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017, certificada a protocolização do respectivo pedido de registro e arquivamento, no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, haja vista a disposição prevista no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, publicada no Diário Oficial da União, em 11.01.2002; precedida da preservação do espaço de 5 (cinco) centímetros, na margem inferior (rodapé) das páginas desta ata e dos demais documentos societários, nas modalidades avulsas, regulada na disposição presente no § 4º, do Art. 4º, Instrução Normativa DREI nº 3, de 5 de março de 2013, veiculado no Diário Oficial da União, em 06.12.2013, e na redação do § 1º, do Art. 5º, da Resolução Plenária nº 01, de 07.02.2017, constituindo-se a referida resolução em Atos do Vocalato aprovados, da Junta Comercial do Estado de Goiás, segundo atribuições conferidas no Art. 21, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996; encontrando-se a Resolução Plenária nº 01, de 07.02.2017, foco da regulação da disposição relativa aos procedimentos de registro e arquivamento digital de atos mercantis, alocada no portal dessa entidade de Registros Mercantis, no campo "Orientações e Modelos", a partir do *link* "Atos Decisórios", e, sequencialmente, nos *link*'s "Atos do Vocalato", e "Resoluções". Finalizando, no **Item 3.8**, última matéria da Ordem do Dia, Lener Silva Jayme relatou a respectiva matéria e, em seguida, os representantes legais da Celgpar, em complementação às deliberações da 102ª Assembleia, facultaram a publicação desta ata, omitidas as assinaturas dos acionistas e sob a forma de extrato (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976), bem como autorizaram e determinaram a adoção das seguintes providências: **I.** os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, ponderada a sua relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados no interior de "Capa Requerimento", na seguinte sequência: **1º** Ata da 102ª Assembleia; **2º** Declaração de Administrador, de 24.04.2020; **3º** Declaração de Conselheiro Fiscal, de 24.04.2020; **4º** Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário, de 24.04.2020; **5º** Boletim de Subscrição, de 24.04.2020; **6º** Estatuto Social, de 24.04.2020; **7º** Proposta de Reforma Estatutária, de 24.04.2020; **8º** Dados Básicos de Entrada - DBE, decorrente do Aumento do Capital Social, mediante Subscrição

Particular de Ações; **9º** Ficha de Cadastro Nacional - FCN; e **10.** Comprovante de Pagamento de taxa pelo Documento de Arrecadação Estadual - DARE; **II.** arquivamento e registro da ata da 102ª Assembleia, observada a transcrição dos documentos, citados nos subitens "2º" ao "6º", do Inciso I, em sua estrutura, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada dos documentos listados no Inciso I; **III.** inserção da ata da 102ª Assembleia, verificada a reprodução dos documentos, discriminados nos subitens "2º" ao "6º", do Inciso I, em sua estrutura, acompanhada, em um único arquivo, do respectivo extrato de ata, no portal da Celg GT, em atendimento às disposições de Governança Corporativa; **V.** publicação integral da ata da 102ª Assembleia, identificada a transcrição dos documentos, discriminados nos subitens "2º" ao "6º", do Inciso I, em sua estrutura, no Diário Oficial do Estado de Goiás; e **VI.** divulgação integral da ata da 102ª Assembleia, observada a reprodução dos documentos, enumerados nos subitens "2º" ao "6º", do Inciso I, em sua estrutura, ou do respectivo extrato, no jornal editado na localidade da sede da Celgpar (Art. 289, *caput*, e § 3º). Ainda, o Diretor-Presidente, Lener Silva Jayme, na Presidência da Mesa, haja vista o exame de todos os assuntos constantes da Ordem do Dia, e, conseqüentemente, observada a inexistência de outras matérias para discussão e deliberação, declarou encerrado este evento societário e, concomitantemente, transmitiu os agradecimentos pela participação de todos os presentes.

- 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por mim, Secretário, pelo Presidente; e pela Celgpar, representada pelo Diretor-Presidente, Lener Silva Jayme, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, José Fernando Navarrete Pena, e pela Diretora de Gestão Corporativa, Anita Luzia de Souza Pinheiro da Costa Belchior, os quais constituíram o quórum necessário para as respectivas deliberações. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, e segue assinada pelo Presidente e pelo Secretário, observada a remessa para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Lener Silva Jayme  
Presidente

Eduardo José dos Santos  
Secretário